



20987969



08007.006566/2019-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Promoção à Saúde

DESPACHO Nº 367/2022/DIPS/CDHO/CGGP/SAA/SE

Destino: **Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGL)**

Assunto: **Pessoal: Assistência à Saúde**

Interessada: **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP)**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata-se de credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar ou atendimento odontológico, aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e dos órgãos específicos singulares: Arquivo Nacional (AN), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), a saber: ativos e inativos, seus dependentes e aos pensionistas, bem como aos servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, e seus dependentes.
2. Prosseguindo com o processo de credenciamento, recebemos as seguintes documentações:
  - I - Despacho nº 241/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE - encaminha pedido de esclarecimento nº 01 (SEI nº 19028889) da empresa ALLCARE Administradora de Benefícios;
  - II - Despacho nº 242/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE - encaminha pedido de esclarecimento nº 02 (SEI n. 19046610) da empresa RASX seguros e saúde;
  - III - Despacho nº 243/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE - encaminha pedido de impugnação nº 01 (SEI n. 19060108) da empresa QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
  - IV - Despacho nº 244/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE - encaminha pedido de esclarecimento nº 03 (SEI n. 19074399) da empresa QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
3. Em análise, foram emitidas as seguintes notas técnicas:
  - a) Nota Técnica nº 12/2022/DIPS/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI n. 19038756), resposta ao pedido de esclarecimento nº 01;
  - b) Nota Técnica nº 13/2022/DIPS/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI n. 19064720), resposta ao pedido de esclarecimento nº 02;
  - c) Nota Técnica nº 14/2022/DIPS/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI n. 19065193), resposta ao pedido de impugnação nº 01 e

d) Nota Técnica nº 15/2022/DIPS/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI n. 19076031), resposta ao pedido de esclarecimento nº 03, consignando as respectivas respostas aos esclarecimentos.

4. Em razão do pedido de impugnação apresentado pela Qualicorp Administradora de Benefícios S. A. (SEI nº 19060108), a Comissão Especial de Avaliação, solicitou a suspensão do Edital nº 02/2022, tendo sido o aviso publicado no Diário Oficial da União em 16/08/2022, Seção 3, pág. 155 (SEI nº 19081851).

5. Diante o exposto pela impugnante, a área demandante julgou prudente a realização de consulta à unidade competente, para avaliação da juridicidade da inclusão no projeto básico, de uma cláusula que permita aos atuais beneficiários com contratos vigentes, manterem seus contratos de planos de assistência à saúde, nas mesmas condições, caso a administradora contratada venha a ser habilitada neste credenciamento.

6. A solicitação de análise foi demandada pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (SEI nº 20332099) e encaminhada à Consultoria Jurídica junto a este Ministério, por meio do Ofício nº 1671/2022/SAA/SE/MJ (SEI nº 20364623).

7. Por meio do Parecer nº 01223/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 20980945), a douta Consultoria se manifestou pela possibilidade jurídica da inclusão do item, tendo assim concluído:

Por todo exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de inclusão, em edital de credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de Planos de Saúde particular à servidores que preveja que os atuais beneficiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e dos órgãos específicos singulares: Arquivo Nacional (AN), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF) poderão manter seus contratos vigentes, nos planos de saúde firmados com a Administradora de Benefícios anteriormente credenciada, caso essa venha a ser habilitada neste credenciamento.

8. Em ato seguinte, foi incluído o Projeto Básico (SEI nº 20987913) contendo as alterações e os ajustes, com a finalidade do prosseguimento do credenciamento, à luz dos apontamentos julgados procedentes nos pedidos de esclarecimento e de impugnação:

I - Retificação do Item 4.1.1

ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS: pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos.

II - Retificação do item 4.1.18

COPARTICIPAÇÃO: é o valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e procedimentos, conforme regulamentação da ANS.

III - Nova redação para o Item 5.1

São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, inativos e os pensionistas do MJSP e dos órgãos específicos singulares: Arquivo Nacional, Departamento Penitenciário Nacional, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, bem como os servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem vínculo com a Administração Pública Federal lotados no MJSP e nos órgãos específicos singulares.

IV - Exclusão do Item 5.1.1.

V - Retificação do Item 20.1.28:

Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Fiscalização, com os seguintes dados:

Perfil Demográfico da Carteira;

Relatório de sinistralidade;

Indicadores sobre a Utilização;

Prestadores;

Índices de reajustes aplicados pelas operadoras;

VI - Inclusão do Item 20.6:

Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sobre inadimplências e eventuais cancelamentos, com antecedência.

VII - Exclusão do item 21.14.

VIII - Substituição de todas as remissões à RN - ANS nº 196/2009 para RN - ANS nº 515/2022, em razão da atualização normativa.

IX - Substituição de todas as remissões à RN - ANS nº 428/2017 para RN - ANS nº 465/2021, em razão da atualização normativa.

X - Por fim, com a finalidade de dispensa do pedido de impugnação, foi incluído o item 30.1 com a seguinte redação:

Os atuais beneficiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e dos órgãos específicos singulares: Arquivo Nacional (AN), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF) poderão manter seus contratos vigentes, nos planos de saúde firmados com a Administradora de Benefícios anteriormente credenciada, caso essa venha a ser habilitada neste credenciamento.

Respeitosamente,

GEOVANI ALEXANDRE MARQUES FERREIRA  
Chefe de Divisão de Promoção à Saúde

Ciente.

À Coordenação-Geral de Gestão de pessoas - CGGP para conhecimento e deliberação de prosseguimento.

QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS  
Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

De acordo.

Encaminhe-se para à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGL), visando a republicação do Edital e prosseguimentos decorrentes.

JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 06/12/2022, às 18:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI ALEXANDRE MARQUES FERREIRA, Chefe da Divisão de Promoção à Saúde**, em 07/12/2022, às 07:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 07/12/2022, às 10:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20987969** e o código CRC **7D459342**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08007.006566/2019-13

SEI nº 20987969